

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ouro - SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal LEI Nº 2.607, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**CONSIDERANDO** o disposto do Art. 1º, I, da Lei Municipal LEI Nº 2.607/2022, o qual trata da competência do CMDCA de Ouro/SC, de Estabelecer a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e do Conselho Tutelar (CT) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, em seu Art. 91, que orienta que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não governamental e da inscrição de programas socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**Considerando** Art. 1º. da RESOLUÇÃO 06/2023 – CMDCA de Ouro/SC que Estabelece critérios e procedimentos para o registro e renovação de Organizações Não Governamentais e a inscrição e atualização de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais, obrigatoriamente, que atuam em Ouro. O CMDCA entende como Regimes de Atendimento, o disposto no Artigo 90 do ECA e mais:

V – Prestação de Serviço à comunidade; (Redação pela lei 12.594 de 2012 vide)

VI – Liberdade Assistida; (Redação pela lei 12.594 de 2012 vide)

**Considerando Art. 5º, II, da Lei Municipal LEI Nº 2.607/2022...** Como órgão autônomo, normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento à infância e à adolescência...

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** Em reunião presencial com a mesa diretora do CMDCA em 08 de abril de 2024, às 07h30min, a inscrição do Serviço de MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS no CMDCA.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro, 08 de abril de 2024

---

**Marcela Machado Cavichioli**  
**Presidente CMDCA**